PROJETO DE LEI Nº 190 , de 21 de outubro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 3.019, de 18 de julho de 2014, que "autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso das unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Morada Viva, estabelece critérios para a outorga futura da escritura definitiva de doação e dá outras providências".

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 3.019, de 18 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O prazo da concessão do direito real de uso será até o dia 1º de janeiro de 2023, nos seguintes termos:
(...)

Art. 2º - Fica alterado o art. 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.019, de 18 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -
(...)

II – Estar residindo no imóvel constante do Termo de Concessão de Direito Real de Uso até 1º de janeiro de 2023;

Art. 3º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de outubro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"altera a Lei Municipal nº 3.019, de 18 de julho de 2014, que 'autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso das unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Morada Viva e estabelece critérios para a outorga futura da escritura definitiva de doação e dá outras providências"*.

Com efeito, há que se ter em conta que o Município de Itabirito vem sendo responsável por todo e qualquer problema de ordem infraestrutural no referido local, de modo que tem sido acionado até mesmo para resolver problemas como desentupimento de caixas de gordura.

Além do mais, constata-se uma série de denúncias junto ao Ministério Público, nas quais solicita-se seja determinado que o Município arque com a manutenção de todos os problemas relacionados aos imóveis – problemas que, teoricamente, são de responsabilidade dos moradores. Assim sendo, o Município está sendo obrigado a colocar uma rede de água individualizada para cada apartamento, bem como está tendo de arcar com a pintura e a reforma dos prédios e trocar as telhas que eventualmente se quebram.

Nesse sentido, adiantar o processo de transferência de propriedade do Município aos moradores é um passo importante, tanto no sentido de permitir a regularização fundiária e conceder definitivamente o direito de moradia digna aos cidadãos que habitam o referido local, quanto no sentido de assegurar, também, que o Município não mais seja responsável pela manutenção dos imóveis – ônus que deve recair àqueles que, de fato, residem na localidade.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância cultural, turística e econômica da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
ITABIRITO
GABINETE

Itabirito, 21 de outubro de 2022.

Ofício nº 369/2022-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"altera a Lei Municipal nº 3.019, de 18 de julho de 2014, que "autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso das unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Morada Viva e estabelece critérios para a outorga futura da escritura definitiva de doação e dá outras providências"*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO
DATA 21 / 10 / 2022 HORA 15:40
Beatriz
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO